

JO

JORNAL OFICIAL

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



I SÉRIE NÚMERO 55

Secretaria Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural

Portaria n.º 33/2021 de 15 de abril de 2021

Terceira alteração à Portaria n.º 21/2018 de 13 de março. (Estabelece o regime das comparticipações financeiras a atribuir às Associações de Proteção Animal, legalmente constituídas, que exerçam atividade na Região Autónoma dos Açores.).

Secretaria Regional da Juventude, Qualificação Profissional e Emprego

Portaria n.º 34/2021 de 15 de abril de 2021

Aprova o formulário de candidatura ao Programa de Apoio à Restauração e Hotelaria para a Aquisição de Produtos Açorianos, criado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 8/2021/A, de 5 de abril.

Portaria n.º 35/2021 de 15 de abril de 2021

Aprova o Regulamento do Programa de Mobilidade, Ocupação e Orientação Vocacional (MOOV).

Secretaria Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural

Portaria n.º 33/2021 de 15 de abril de 2021

A Portaria n.º 21/2018, de 13 de março, alterada pela Portaria n.º 13/2019, de 19 de fevereiro e pela Portaria n.º 4/2020 de 7 de janeiro, estabelece o regime das comparticipações financeiras a atribuir às Associações de Proteção Animal, legalmente constituídas, que exerçam atividade na Região Autónoma dos Açores e aos Centros de Recolha Oficial, autorizados nos termos da legislação em vigor;

Considerando que é necessário promover em maior escala campanhas de esterilização, identificação eletrónica e registo em todos os municípios da região e pelas diversas entidades com atuação na matéria, não fazendo depender este desiderato dos estabelecimentos e dos equipamentos que as entidades possuem;

Considerando a necessidade de passar a atribuir comparticipações financeiras às juntas de freguesias situadas nas ilhas da região nas quais não existam Centros de Recolha Oficial, como contrapartida pela organização de campanhas de esterilização, identificação e registo de animais de companhia;

Assim, manda o Governo Regional dos Açores, pelo Secretário Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural, ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

A presente portaria procede à terceira alteração à Portaria n.º 21/2018 de 13 de março, alterada pela Portaria n.º 13/2019 de 19 de fevereiro e pela Portaria n.º 4/2020 de 7 de janeiro, que estabelece o regime das comparticipações financeiras a atribuir às Associações de Proteção Animal, legalmente constituídas, que exerçam atividade na Região Autónoma dos Açores, aos Centros de Recolha Oficial, autorizados nos termos da legislação em vigor e às juntas de freguesia das ilhas da Região Autónoma dos Açores que não possuem Centros de Recolha Oficial autorizados.

Artigo 2.º

Alteração à Portaria n.º 21/2018 de 13 de março

São alterados os artigos 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 4.º-A, 5.º, 7.º, 8.º, 9.º, 10.º e 12.º da Portaria n.º 21/2018, de 13 de março, os quais passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 1.º

[..]

1 – [...]

a) Às Associações de Proteção Animal, legalmente constituídas, que exerçam atividade na Região Autónoma dos Açores como contrapartida pelas despesas efetuadas com a esterilização, identificação eletrónica e cuidados inerentes aos animais de companhia ou errantes;

b) Aos Centros de Recolha Oficial, autorizados nos termos do Decreto-lei n.º 276/2001 de 17 de outubro, na sua redação atual, sediados na Região Autónoma dos Açores, como contrapartida pelas despesas efetuadas com a esterilização e identificação eletrónica dos animais de companhia ou errantes;

c) Às juntas de freguesia das ilhas da Região Autónoma dos Açores nas quais não existam Centros de Recolha Oficial autorizados e registados, nos termos do Decreto-lei n.º 276/2001, de 17 de outubro, na sua redação atual, como contrapartida pela organização de campanhas de esterilização, identificação e registo de animais de companhia, pertencentes aos residentes da sua área geográfica.

2 – [...]

Artigo 2.º

[...]

1 - A presente portaria aplica-se às despesas com as ações de esterilização e identificação eletrónica por parte das Associações de Proteção Animal e dos Centros de Recolha Oficial, às despesas com os cuidados inerentes aos animais de companhia ou errantes por parte das referidas associações, bem como às despesas das juntas de freguesia como contrapartida pela organização de campanhas de esterilização, identificação e registo de animais de companhia, pertencentes aos residentes da sua área geográfica, nos termos e condições definidos em protocolos celebrados ou a celebrar para o efeito com o departamento do governo com competência em matéria de agricultura, através da Direção Regional da Agricultura.

2- As minutas dos protocolos a celebrar com as Associações de Proteção Animal, Centros de Recolha Oficial e juntas de freguesia, constam dos Anexos II, III e IV da presente portaria, que dela fazem parte integrante.

Artigo 3.º

[...]

a) [...]

b) [...]

c) [...]

d) «Autoridade Competente Regional»: Direção Regional da Agricultura (DRAg), enquanto autoridade veterinária regional, Médicos Veterinários municipais, enquanto autoridade veterinária local, Câmaras Municipais, Juntas de Freguesia, Guarda Nacional Republicana (GNR), Polícia de Segurança Pública (PSP), Polícia Municipal e Polícia Marítima;

e) [Revogada]

f) [Revogada]

g) [...]

h) [Revogada]

i) [...]

j) [Revogada]

k) [Revogada]

l) [Revogada]

m) «Identificação eletrónica»: a aplicação subcutânea de um *transponder* por Médico Veterinário, contendo um número, que é único para cada animal, e o seu registo na base de dados regional RACE - Registo de Animais de Companhia e Errantes;

- n) [Revogada]
- o) [Revogada]
- p) «Registo de Animais de Companhia e Errantes (RACE)»: Base de dados regional, de registo obrigatório e gratuito de todos os animais de companhia e/ou errantes da Região Autónoma dos Açores;
- q) [...]
- r) [...]

Artigo 4.º

Competências e obrigações das Associações de Proteção Animal, dos Centros de Recolha Oficial e das juntas de freguesia

1 - É competência das Associações de Proteção Animal e dos Centros de Recolha Oficial prestar cuidados higio-sanitários, promover a adoção, esterilização, a vacinação, a desparasitação, a identificação eletrónica e o respetivo registo.

2- É competência das Associações de Proteção Animal, dos Centros de Recolha Oficial e das juntas de freguesia estabelecer com os Médicos Veterinários ou Centros de Atendimento Médico Veterinários os acordos necessários para a realização das intervenções protocoladas.

3 - É competência das Associações de Proteção Animal, dos Centros de Recolha Oficial e das juntas de freguesia, no âmbito da presente portaria, promover campanhas de esterilização, identificação eletrónica e registo na base de dados regional, dos animais de companhia, até ao limite de quatro animais por fogo e por ano.

4 - É obrigação das Associações de Proteção Animal, dos Centros de Recolha Oficial e das juntas de freguesia ceder todos os documentos comprovativos e/ou esclarecimentos necessários, solicitados pela Direção Regional da Agricultura.

5 - É obrigação das Associações de Proteção Animal, dos Centros de Recolha Oficial e das juntas de freguesia fazer prova documental dos encargos tidos com as ações protocoladas, na qual conste o número de identificação eletrónica de cada animal intervencionado.

6 - É obrigação das Associações de Proteção Animal, dos Centros de Recolha Oficial e das juntas de freguesia prestar os esclarecimentos solicitados por outras entidades com competência na matéria.

Artigo 4-A.º

[...]

- 1 – [...]
- 2 – [...]
- 3 – [...]
- 4 – Sem prejuízo do disposto no número anterior do presente artigo, poderão figurar no RACE como titulares dos animais existentes nas colónias pessoas singulares ou as Associações de Proteção Animal, desde que salvaguardado o disposto no presente artigo.

Artigo 5.º

[...]

- 1 – [...]

2 – [...]

3 - É obrigação da DRAG efetuar o pagamento trimestral às Associações de Proteção Animal, aos Centros de Recolha Oficial e às juntas de freguesia das ações protocoladas e realizadas no âmbito da presente portaria.

Artigo 7.º

[...]

1 – [...]

2 – Os dados registados no RACE poderão ser integrados automaticamente no Sistema de Identificação de Animais de Companhia (SIAC).

Artigo 8.º

[...]

1 - Às Associações de Proteção Animal, legalmente constituídas, aos Centros de Recolha Oficial devidamente autorizados e às juntas de freguesia das ilhas da Região Autónoma dos Açores nas quais não existam Centros de Recolha Oficial autorizados e registados é atribuída uma comparticipação financeira tendo por base os valores definidos na tabela que constitui o Anexo I à presente portaria, e que dela faz parte integrante.

2 – [...]

a) Associações de Proteção Animal: € 12.000,00 (doze mil euros), que deverão ser utilizados na esterilização e identificação eletrónica, dos quais € 3.000,00 (três mil euros) serão comparticipados na totalidade no final do 1.º trimestre de cada ano civil, e que poderão ser aplicados em despesas inerentes aos cuidados tidos com animais de companhia ou errantes;

b) Centros de Recolha Oficial Municipal: € 12.000,00 (doze mil euros);

c) Centros de Recolha Intermunicipal: € 12.000,00 (doze mil euros), aos quais acrescerão € 6.000,00 (seis mil euros) por cada município além do primeiro;

d) Centros de Recolha Oficial com parceria: € 12.000,00€ (doze mil euros), aos quais acrescerão € 6.000,00€ (seis mil euros) por município com parceria devidamente comprovada; e,

e) juntas de freguesia: € 1.000,00 (mil euros) por junta de freguesia.

3 – [...]

4 – [...]

5 – No final do 3.º trimestre de cada ano civil, a diferença entre o que foi efetivamente pago a cada entidade beneficiária constante das alíneas a), b) e e) do n.º 2 do presente artigo e 2/3 (dois terços) do montante máximo a que essa entidade tem direito a título de comparticipação na sequência da aplicação do presente diploma, poderá ser realocada entre entidades beneficiárias similares.

Artigo 9.º

[...]

1 - As comparticipações financeiras previstas na presente portaria são pagas trimestralmente às Associações de Proteção Animal, aos Centros de Recolha Oficial e às juntas de freguesia nos termos definidos no protocolo referido no artigo 2.º.

2 - As Associações de Proteção Animal, os Centros de Recolha Oficial e as juntas de freguesia deverão remeter à DRAG os elementos necessários ao processamento trimestral das comparticipações financeiras a atribuir, até ao dia 15 do mês seguinte ao trimestre a que respeitam.

Artigo 10.º

[...]

1 - As Associações de Proteção Animal, os Centros de Recolha Oficial e as juntas de freguesia devem requerer anualmente a adesão ao presente regime de comparticipação financeira, junto da DRAG.

2 - [...]

Artigo 12.º

[...]

O não cumprimento das obrigações decorrentes do disposto na presente portaria e nos protocolos, a celebrar entre a DRAG e as Associações de Proteção Animal, os Centros de Recolha Oficial e as juntas de freguesia implica a perda de qualquer comparticipação financeira previamente estabelecida.»

Artigo 3.º

Alteração aos anexos I, II e III da Portaria n.º 21/2018, de 13 de março

São alterados os anexos I, II e III da Portaria n.º 21/2018, de 13 de março, os quais passam a ter a redação constante dos anexos I, II e III da presente portaria, que dela fazem parte integrante.

Artigo 4.º

Aditamento de anexo à Portaria n.º 21/2018, de 13 de março

É aditado o anexo IV à Portaria n.º 21/2018, de 13 de março, com a redação constante do anexo IV à presente portaria, que dela faz parte integrante.

Artigo 5.º

Republicação

A Portaria n.º 21/2018, de 13 de março e respetivos anexos, alterada pela Portaria n.º 13/2019 de 19 de fevereiro, pela Portaria n.º 4/2020 de 7 de janeiro e pela presente portaria, é republicada no anexo V ao presente diploma, dela fazendo parte integrante.

Artigo 6.º

Norma transitória

1 - No ano de 2021, e a título excecional, a aferição do montante que poderá ser realocado entre entidades beneficiárias similares, de acordo com o n.º 5 do artigo 8.º da portaria ora alterada, será realizada no final do mês de novembro.

2 – A comparticipação às Associações de Proteção Animal a que se refere a parte final da alínea a) do n.º 2 do artigo 8.º, no montante de € 3.000,00 (três mil euros), será atribuída no ano de 2021, e a título excecional, após a assinatura dos protocolos de cooperação a celebrar.

Artigo 7.º

Entrada em vigor e produção de efeitos

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos a partir do dia 1 de janeiro de 2021.

Secretaria Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural.

Assinada a 12 de abril de 2021.

O Secretário Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural, *António Lima Cardoso Ventura*.

Anexo I

(a que se refere o artigo 3.º)

Tabela referente a atos únicos, na vida do animal, comparticipados pela DRAg às Associações de Proteção Animal, aos Centros de Recolha Oficial e às juntas de freguesia.

Ação	Comparticipação máxima (€)
Identificação Eletrónica	10
Esterilização de felino macho adulto	30
Esterilização de felino fêmea adulto	45
Esterilização de canídeo macho adulto	45
Esterilização de canídeo fêmea adulto com peso até 20 Kg	80
Esterilização de canídeo fêmea adulto com peso superior a 20 Kg	100

Anexo II

(a que se refere o artigo 3.º)

Minuta de Protocolo de Cooperação entre a Secretaria Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural, através da Direção Regional da Agricultura, e a Associação de Proteção Animal _____

Considerando a Portaria n.º 21/2018 de 13 de março, na sua redação atual, que estabelece a comparticipação financeira a atribuir às Associações de Proteção Animal da Região Autónoma dos Açores, legalmente constituídas, como contrapartida pela execução da esterilização, identificação eletrónica e cuidados inerentes aos animais de companhia ou errantes;

Considerando que existe um conjunto de despesas inerentes aos animais que são abandonados e recolhidos pelas associações, nomeadamente no que respeita à saúde dos mesmos;

Considerando que a única forma de identificação dos titulares que abandonam os animais de companhia é a identificação eletrónica;

Considerando que o método mais eficaz para controlar a taxa de natalidade, e correlativa elevada taxa de abandono animal, é a esterilização;

Considerando que a esterilização é uma intervenção que não se encontra ao alcance económico de todas as famílias, nomeadamente de famílias carenciadas;

Considerando que a realização de campanhas massivas de esterilização de animais de companhia continua a ser necessária e desejada;

Assim, ao abrigo do artigo 2.º da Portaria n.º 21/2018, de 13 de março, na sua redação atual, é celebrado o presente protocolo de cooperação entre a Secretaria Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural, através da Direção Regional da Agricultura, doravante designada por DRAg, neste ato representada pelo Diretor Regional da Agricultura, _____ e a Associação _____ doravante designada por Associação, representadas por _____, na qualidade de _____ que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente protocolo tem por objetivo estabelecer os termos de cooperação entre a DRAg e a Associação _____ para comparticipação financeira das despesas efetuadas com a esterilização, identificação eletrónica e cuidados inerentes aos animais de companhia ou errantes.

Cláusula 2.^a

Competências e Obrigações

- 1 - Ambas as partes aceitam e comprometem-se a cumprir todos os direitos, deveres e obrigações previstos na Portaria n.º 21/2018 de 13 de março, na sua redação atual.
- 2 - São competências e/ou obrigações da Associação:
 - a) Prestar cuidados higio-sanitários aos animais que se encontram à sua guarda;
 - b) Estabelecer com os Centros de Atendimento Médico Veterinários os acordos necessários para a realização das intervenções protocoladas;
 - c) Promover campanhas de esterilização e identificação dos animais de companhia não ultrapassando, por ano, o limite de 4 animais por fogo, sendo da responsabilidade da Associação a decisão do critério relativo à execução desta alínea;
 - d) Promover campanhas de adoção dos animais que se encontram à sua guarda, recorrendo aos métodos tidos por convenientes, desde que os requisitos de saúde e bem-estar animal não sejam comprometidos;
 - e) Ceder todos os documentos comprovativos e necessários solicitados pela DRAg;
 - f) Fazer prova documental dos encargos tidos com as ações protocoladas, apresentando no caso da identificação eletrónica o número de transponder aplicado no animal.
- 3 - São competências e/ou obrigações da DRAg:

- a) Efetuar supervisão documental dos comprovativos das ações/intervenções realizadas aos animais, para efeitos de pagamento;
- b) Disponibilizar uma base de dados regional para registo dos dados referentes aos animais de companhia e animais errantes, garantir a sua operacionalidade e efetuar a supervisão da mesma;
- c) Efetuar o pagamento trimestral à Associação de Proteção Animal referente às ações de identificação eletrónica, esterilização e cuidados inerentes aos animais de companhia ou errantes.

Cláusula 3.^a

Duração

- 1 - O presente protocolo de cooperação produz efeitos a 01 de janeiro e termina a sua vigência a 31 de dezembro.
- 2 - As despesas efetuadas entre 01 de janeiro e 31 de dezembro podem ser elegíveis para efeitos de comparticipação.

Cláusula 4.^a

Responsabilidade

- 1- A Associação é total e exclusivamente responsável por promover junto dos Centros de Atendimento Médico-Veterinários ou dos Centros de Recolha Oficial a identificação eletrónica dos animais, bem como o registo dos mesmos, do detentor ou titular na base de dados RACE.
- 2 – A Associação é total e exclusivamente responsável por fornecer os dados completos referentes às despesas comparticipadas no âmbito deste protocolo.
- 3 - O não cumprimento do estipulado neste Protocolo implica o não pagamento por parte da DRAg.

Cláusula 5.^a

Incumprimento e Resolução

- 1 - Salvo casos de força maior, qualquer das partes pode, a qualquer momento, resolver o presente protocolo com fundamento em incumprimento ou cumprimento

defeituoso de qualquer das obrigações assumidas no mesmo, bem como, a prestação de falsas declarações pela Associação.

2 - A resolução operada pela DRAg, nos termos da presente cláusula, impossibilita a inclusão da Associação de Proteção Animal nos anos subsequentes à resolução, salvo decisão em contrário da DRAg.

3 - Verificando-se uma situação de resolução, a parte não faltosa deverá comunicar a sua intenção à outra, por escrito e com a invocação dos respetivos fundamentos, conferindo-lhe um prazo, nunca inferior a trinta dias, para reparação da falta ou cumprimento da obrigação que tenha servido de fundamento à resolução.

4 - Na eventualidade da situação de incumprimento não ser sanada no prazo fixado, a parte não faltosa poderá resolver, com efeitos imediatos, o presente protocolo, sem prejuízo do direito que lhe assiste de reclamar o ressarcimento dos prejuízos incorridos e decorrentes do incumprimento e sem prejuízo, também, da eventual responsabilidade criminal.

Cláusula 6.^a

Força Maior

1 - Consideram-se casos de força maior quaisquer factos para os quais não haja contribuído a Associação, bem como, qualquer outro facto natural ou situação imprevisível ou inevitável, cujos efeitos se produzam independentemente da vontade ou das circunstâncias pessoais, na medida em que afetem a execução da identificação eletrónica, registo, esterilização, e dos cuidados inerentes aos animais de companhia ou errantes.

2 - Sempre que ocorra a situação prevista no n.º 1 da presente cláusula, compete à Associação informar os restantes intervenientes das situações surgidas, sempre que estas determinem a impossibilidade total ou parcial do cumprimento das obrigações estabelecidas pela Portaria n.º 21/2018, de 13 de março, na sua redação atual, ou impliquem atrasos na execução dos serviços.

Cláusula 7.^a

Financiamento

Os custos inerentes à prossecução dos objetivos do presente protocolo são suportados pela Secretaria Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural, através da Direção Regional da Agricultura.

Cláusula 8.^a

Regime aplicável

Em tudo o que não estiver previsto no presente protocolo serão aplicadas as disposições previstas na Portaria n.º 21/2018 de 13 de março, na sua redação atual.

Por corresponder à expressão das suas vontades e ser verdade, vai o presente protocolo ser assinado pelas partes, o qual é feito em duplicado, tendo qualquer das vias igual valor, ficando um exemplar na posse de cada uma das partes.

(Local e Data)

Pela Direção Regional da Agricultura,
O Diretor Regional

(nome)

Pela Associação
O Representante legal

(nome)

Anexo III

(a que se refere o artigo 3.º)

Minuta de Protocolo de Cooperação entre a Secretaria Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural, através da Direção Regional da Agricultura, e o Centro de Recolha Oficial _____

Considerando a Portaria n.º 21/2018 de 13 de março, na sua redação atual, que estabelece a comparticipação financeira a atribuir aos Centros de Recolha Oficial autorizados nos termos do Decreto-lei n.º 276/2001, de 17 de outubro, sediados na Região Autónoma dos Açores, como contrapartida pelas despesas efetuadas com a esterilização e identificação dos animais de companhia ou errantes;

Considerando que a única forma de identificação dos titulares que abandonam os animais de companhia é a identificação eletrónica;

Considerando que o método mais eficaz para controlar a taxa de natalidade, e correlativa elevada taxa de abandono animal, é a esterilização;

Considerando que os Centros de Recolha Oficial incorrem em despesas com a esterilização dos animais de companhia ou errantes;

Considerando que a realização de campanhas massivas de esterilização de animais de companhia continua a ser necessária e desejada;

Assim, ao abrigo do artigo 2.º da Portaria n.º 21/2018, de 13 de março, na sua redação atual, é celebrado o presente protocolo de cooperação entre a Secretaria Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural, através da Direção Regional da Agricultura, doravante designada por DRAg, neste ato representada pelo Diretor Regional da Agricultura, _____ e o Centro de Recolha Oficial _____ doravante designada por CRO, representado por _____, na qualidade de _____, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente protocolo tem por objetivo estabelecer os termos de cooperação entre a DRAg e o CRO _____, com o código de aprovação n.º _____ para

comparticipação financeira das despesas efetuadas com a esterilização e identificação dos animais de companhia ou errantes.

Cláusula 2.^a

Competências e Obrigações

1 - Ambas as partes aceitam e comprometem-se a cumprir todos os direitos, deveres e obrigações previstos na Portaria n.º 21/2018 de 13 de março, na sua redação atual.

2 - São competências e/ou obrigações do CRO:

- a) Prestar cuidados higio-sanitários aos animais que se encontram à sua guarda;
- b) Estabelecer com os Centros de Atendimento Médico Veterinários os acordos que considerem necessários para a realização das esterilizações, sendo que no caso de possuir sala de cirurgia, as mesmas podem ser efetuadas nas suas instalações;
- c) Promover campanhas de esterilização e identificação dos animais de companhia não ultrapassando, por ano civil, o limite de 4 animais por fogo, sendo da responsabilidade do CRO a decisão do critério relativo à execução desta alínea;
- d) Promover campanhas de adoção dos animais que se encontram à sua guarda, recorrendo aos métodos tidos por convenientes, desde que os requisitos de saúde e bem-estar animal não sejam comprometidos;
- e) Ceder todos os documentos comprovativos e necessários solicitados pela DRAG;
- f) Fazer prova documental das esterilizações realizadas.

3 - São competências e/ou obrigações da DRAG:

- a) Efetuar supervisão documental dos comprovativos das esterilizações realizadas aos animais, para efeitos de pagamento;
- b) Disponibilizar uma base de dados regional para registo dos dados referentes aos animais de companhia e animais errantes, garantir a sua operacionalidade e efetuar a supervisão da mesma;
- c) Efetuar o pagamento das ações de esterilização realizadas pelo CRO de forma trimestral.

Cláusula 3.^a

Duração

- 1 - O presente protocolo de cooperação produz efeitos a 01 de janeiro e termina a sua vigência a 31 de dezembro.
- 2 - As despesas efetuadas entre 01 de janeiro e 31 de dezembro podem ser elegíveis para efeitos de comparticipação.

Cláusula 4.^a

Responsabilidade

- 1 - O CRO é total e exclusivamente responsável pela introdução do registo dos animais e do registo das esterilizações
- 2 - O não cumprimento do estipulado neste Protocolo implica o não pagamento por parte da DRAg.

Cláusula 5.^a

Incumprimento e Resolução

- 1 - Salvo casos de força maior, qualquer das partes pode, a qualquer momento, resolver o presente protocolo com fundamento em incumprimento ou cumprimento defeituoso de qualquer das obrigações assumidas no mesmo, bem como, a prestação de falsas declarações pelo CRO.
- 2 - A resolução operada pela DRAg, nos termos da presente cláusula, impossibilita a inclusão do CRO nos anos subsequentes à resolução, salvo decisão em contrário da DRAg.
- 3 - Verificando-se uma situação de resolução, a parte não faltosa deverá comunicar a sua intenção à outra, por escrito e com a invocação dos respetivos fundamentos, conferindo-lhe um prazo, nunca inferior a trinta dias, para reparação da falta ou cumprimento da obrigação que tenha servido de fundamento à resolução.
- 4 - Na eventualidade da situação de incumprimento não ser sanada no prazo fixado, a parte não faltosa poderá resolver, com efeitos imediatos, o presente protocolo, sem prejuízo do direito que lhe assiste de reclamar o ressarcimento dos prejuízos incorridos

e decorrentes do incumprimento e sem prejuízo, também, da eventual responsabilidade criminal.

Cláusula 6.^a

Força Maior

1 - Consideram-se casos de força maior quaisquer factos para os quais não haja contribuído o CRO, bem como, qualquer outro facto natural ou situação imprevisível ou inevitável, cujos efeitos se produzam independentemente da vontade ou das circunstâncias pessoais, na medida em que afetem a execução da esterilização.

2 - Sempre que ocorra a situação prevista no n.º 1 da presente cláusula, compete ao CRO informar os restantes intervenientes das situações surgidas, sempre que estas determinem a impossibilidade total ou parcial do cumprimento das obrigações estabelecidas pela Portaria n.º 21/2018, de 13 de março, ou impliquem atrasos na execução dos serviços.

Cláusula 7.^a

Financiamento

Os custos inerentes à prossecução dos objetivos do presente protocolo são suportados pela Secretaria Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural, através da Direção Regional da Agricultura.

Cláusula 8.^a

Regime aplicável

Em tudo o que não estiver previsto no presente protocolo serão aplicadas as disposições previstas na Portaria n.º 21/2018 de 13 de março, na sua redação atual.

Por corresponder à expressão das suas vontades e ser verdade, vai o presente protocolo ser assinado pelas partes, o qual é feito em duplicado, tendo qualquer das vias igual valor, ficando um exemplar na posse de cada uma das partes.

(Local e Data)

Pela Direção Regional da Agricultura,
O Diretor Regional

(nome)

Pelo Centro de Recolha Oficial
O Representante legal

(nome)

Anexo IV

(a que se refere o artigo 4.º)

Minuta de Protocolo de Cooperação entre a Secretaria Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural, através da Direção Regional da Agricultura, e a Junta de Freguesia _____, do concelho de _____

Considerando a Portaria n.º 21/2018 de 13 de março, na sua redação atual, que estabelece a comparticipação financeira a atribuir às juntas de freguesia das ilhas da Região Autónoma dos Açores nas quais não existam Centros de Recolha Oficial autorizados e registados, nos termos do Decreto-lei n.º 276/2001, de 17 de outubro, na sua redação atual, como contrapartida pela organização de campanhas de esterilização, identificação e registo de animais de companhia, pertencentes aos residentes da sua área geográfica;

Considerando que a junta de freguesia em apreço localiza-se na ilha de _____, na qual não existe qualquer Centro de Recolha Oficial aprovado, o que impossibilita a atribuição de apoios para a esterilização de animais de companhia ou errantes;

Considerando que a realização de campanhas massivas de esterilização de animais de companhia continua a ser necessária e desejada;

Assim, ao abrigo do artigo 2.º da Portaria n.º 21/2018, de 13 de março, na sua redação atual, é celebrado o presente protocolo de cooperação entre a Secretaria Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural, através da Direção Regional da Agricultura, doravante designada por DRAg, neste ato representada pelo Diretor Regional da Agricultura, _____ e a Junta de Freguesia de _____, do concelho de _____, doravante designada por Junta, representada por _____, na qualidade de _____, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente protocolo tem por objetivo estabelecer os termos de cooperação entre a DRAg e a Junta de Freguesia de _____, do concelho de _____ para comparticipação financeira das despesas efetuadas com a organização de campanhas

de esterilização, identificação e registo de animais de companhia, pertencentes aos residentes da sua área geográfica.

Cláusula 2.^a

Competências e Obrigações

1 - Ambas as partes aceitam e comprometem-se a cumprir todos os direitos, deveres e obrigações previstos na Portaria n.º 21/2018 de 13 de março, na sua redação atual.

2 - São competências e/ou obrigações da Junta:

- a) Estabelecer com os Centros de Atendimento Médico Veterinários os acordos necessários para a realização de esterilizações;
- b) Promover campanhas de esterilização e identificação dos animais de companhia não ultrapassando, por ano, o limite de 4 animais por fogo, sendo da responsabilidade da Junta a decisão do critério relativo à execução desta alínea;
- c) Ceder todos os documentos comprovativos e necessários solicitados pela DRAG;
- d) Fazer prova documental dos encargos tidos com as ações protocoladas, apresentando o número de transponder aplicado no animal.

1 - São competências e/ou obrigações da DRAG:

- a) Efetuar supervisão documental dos comprovativos das esterilizações realizadas aos animais, para efeitos de pagamento;
- b) Disponibilizar uma base de dados regional para registo dos dados referentes aos animais de companhia e animais errantes, garantir a sua operacionalidade e efetuar a supervisão da mesma;
- c) Efetuar o pagamento trimestral à Junta referente às ações de esterilização e organização de campanhas.

Cláusula 3.^a

Duração

1 - O presente protocolo de cooperação produz efeitos a 01 de janeiro e termina a sua vigência a 31 de dezembro.

2 - As despesas efetuadas entre 01 de janeiro e 31 de dezembro podem ser elegíveis para efeitos de comparticipação.

Cláusula 4.^a

Incumprimento e Resolução

1- O não cumprimento do estipulado neste Protocolo implica o não pagamento por parte da DRAg.

2 - Salvo casos de força maior, qualquer das partes pode, a qualquer momento, resolver o presente protocolo com fundamento em incumprimento ou cumprimento defeituoso de qualquer das obrigações assumidas no mesmo, bem como, a prestação de falsas declarações pela Junta.

3 - A resolução operada pela DRAg, nos termos da presente cláusula, impossibilita a inclusão da Junta nos anos subsequentes à resolução, salvo decisão em contrário da DRAg.

4 - Verificando-se uma situação de resolução, a parte não faltosa deverá comunicar a sua intenção à outra, por escrito e com a invocação dos respetivos fundamentos, conferindo-lhe um prazo, nunca inferior a trinta dias, para reparação da falta ou cumprimento da obrigação que tenha servido de fundamento à resolução.

5 - Na eventualidade da situação de incumprimento não ser sanada no prazo fixado, a parte não faltosa poderá resolver, com efeitos imediatos, o presente protocolo, sem prejuízo do direito que lhe assiste de reclamar o ressarcimento dos prejuízos incorridos e decorrentes do incumprimento e sem prejuízo, também, da eventual responsabilidade criminal.

Cláusula 5.^a

Força Maior

1 - Consideram-se casos de força maior quaisquer factos para os quais não haja contribuído a Junta, bem como, qualquer outro facto natural ou situação imprevisível ou inevitável, cujos efeitos se produzam independentemente da vontade ou das circunstâncias pessoais, na medida em que afetem a execução das campanhas de identificação eletrónica, registo e esterilização.

2 - Sempre que ocorra a situação prevista no n.º 1 da presente cláusula, compete à Junta informar os restantes intervenientes das situações surgidas, sempre que estas determinem a impossibilidade total ou parcial do cumprimento das obrigações estabelecidas pela Portaria n.º 21/2018, de 13 de março, na sua redação atual, ou impliquem atrasos na execução dos serviços.

Cláusula 6.^a

Financiamento

Os custos inerentes à prossecução dos objetivos do presente protocolo são suportados pela Secretaria Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural, através da Direção Regional da Agricultura.

Cláusula 7.^a

Regime aplicável

Em tudo o que não estiver previsto no presente protocolo serão aplicadas as disposições previstas na Portaria n.º 21/2018 de 13 de março, na sua redação atual.

Por corresponder à expressão das suas vontades e ser verdade, vai o presente protocolo ser assinado pelas partes, o qual é feito em duplicado, tendo qualquer das vias igual valor, ficando um exemplar na posse de cada uma das partes.

(Local e Data)

Pela Direção Regional da Agricultura,
O Diretor Regional

(nome)

Pela Junta de Freguesia
O Representante legal

(nome)

Anexo V

(a que se refere o artigo 5.º)

Republicação da Portaria n.º 21/2018, de 13 de março

Capítulo I

Objeto e definições

Artigo 1.º

Objeto

1 - A presente portaria estabelece o regime das comparticipações financeiras a atribuir:

- a) Às Associações de Proteção Animal, legalmente constituídas, que exerçam atividade na Região Autónoma dos Açores como contrapartida pelas despesas efetuadas com a esterilização, identificação eletrónica e cuidados inerentes aos animais de companhia ou errantes;
- b) Aos Centros de Recolha Oficial, autorizados nos termos do Decreto-lei n.º 276/2001 de 17 de outubro, na sua redação atual, sediados na Região Autónoma dos Açores, como contrapartida pelas despesas efetuadas com a esterilização e identificação eletrónica dos animais de companhia ou errantes;
- c) Às juntas de freguesia das ilhas da Região Autónoma dos Açores nas quais não existam Centros de Recolha Oficial autorizados e registados, nos termos do Decreto-lei n.º 276/2001, de 17 de outubro, na sua redação atual, como contrapartida pela organização de campanhas de esterilização, identificação e registo de animais de companhia, pertencentes aos residentes da sua área geográfica.

2 - O regime instituído pela presente portaria não desresponsabiliza os Centros de Recolha Oficial e as câmaras municipais do cumprimento das normas legais e regulamentares no que se refere à implementação de programas de esterilização, recolha e obrigações estabelecidas quanto aos animais capturados por essas entidades.

Artigo 2.º

Âmbito

1 - A presente portaria aplica-se às despesas com as ações de esterilização e identificação eletrónica por parte das Associações de Proteção Animal e dos Centros de Recolha Oficial, às despesas com os cuidados inerentes aos animais de companhia ou errantes por parte das referidas associações, bem como às despesas das juntas de freguesia como contrapartida pela organização de campanhas de esterilização, identificação e registo de animais de companhia, pertencentes aos residentes da sua área geográfica, nos termos e condições definidos em protocolos celebrados ou a celebrar para o efeito com o departamento do governo com competência em matéria de agricultura, através da Direção Regional da Agricultura.

2- As minutas dos protocolos a celebrar com as Associações de Proteção Animal, Centros de Recolha Oficial e juntas de freguesia, constam dos Anexos II, III e IV da presente portaria, que dela fazem parte integrante.

Artigo 3.º

Definições

- a) «Animal de companhia»: animal detido ou destinado a ser detido por uma pessoa, para fins privados não comerciais, desde que pertencente às espécies: cão (*canis lupus familiaris*), gato (*felis silvestres catus*) ou furão (*mustela putorius furo*);
- b) «Animal vadio ou errante»: qualquer animal que seja encontrado na via pública ou noutros lugares públicos fora do controlo e guarda do respetivo detentor;
- c) «Associação de Proteção Animal»: Pessoa coletiva legalmente constituída, que procura incluir os animais de companhia na comunidade, de modo a garantir que o respeito pelos seus interesses básicos sejam assegurados;
- d) «Autoridade Competente Regional»: Direção Regional da Agricultura (DRAg), enquanto autoridade veterinária regional, Médicos Veterinários municipais, enquanto autoridade veterinária local, Câmaras Municipais, Juntas de Freguesia, Guarda Nacional Republicana (GNR), Polícia de Segurança Pública (PSP), Polícia Municipal e Polícia Marítima;
- e) [Revogada]
- f) [Revogada]

- g) «Centro de Recolha Oficial»: qualquer alojamento oficial, autorizado nos termos do Decreto-lei n.º 276/2001 de 17 de outubro, na sua redação atual, no qual um animal é hospedado por um período determinado pela autoridade competente, nomeadamente os canis e os gatis municipais;
- h) [Revogada]
- i) «Detentor»: a pessoa singular que se encontre na situação de possuidor precário, nos termos previstos no artigo 1253.º do Código Civil de animal de companhia, e que, por esse facto, e enquanto se mantiver como detentor, se torna responsável pela sua guarda, acomodação ou utilização, com ou sem fins comerciais, num determinado momento;
- j) [Revogada]
- k) [Revogada]
- l) [Revogada]
- m) «Identificação eletrónica»: a aplicação subcutânea de um *transponder* por Médico Veterinário, contendo um número, que é único para cada animal, e o seu registo na base de dados regional RACE - Registo de Animais de Companhia e Errantes;
- n) [Revogada]
- o) [Revogada]
- p) «Registo de Animais de Companhia e Errantes (RACE)»: Base de dados regional, de registo obrigatório e gratuito de todos os animais de companhia e/ou errantes da Região Autónoma dos Açores;
- q) «Registo»: o conjunto de informação coligida no RACE com os elementos relativos ao número do *transponder*, elementos de resenha do animal, identificação do titular do animal e respetivos dados de contacto, do Médico Veterinário que procede à identificação eletrónica do animal, bem como outras particularidades ou características e as medidas sanitárias preventivas oficiais ou informações relevantes que tenham sido associadas ao animal.
- r) «Titular»: o proprietário ou o possuidor cuja posse faça presumir a propriedade e em cujo nome deve efetuar-se o primeiro registo da titularidade do animal de companhia no RACE e ser emitido o correspondente Documento de Identificação do Animal de Companhia (DIAC), ou aquele para quem o animal foi transmitido,

e ainda aquele que figure como seu titular no Passaporte do Animal de Companhia (PAC).

Capítulo II **Atribuições de competências e obrigações**

Artigo 4.º

Competências e obrigações das Associações de Proteção Animal, dos Centros de Recolha Oficial e das juntas de freguesia

1 - É competência das Associações de Proteção Animal e dos Centros de Recolha Oficial prestar cuidados higio-sanitários, promover a adoção, esterilização, a vacinação, a desparasitação, a identificação eletrónica e o respetivo registo.

2- É competência das Associações de Proteção Animal, dos Centros de Recolha Oficial e das juntas de freguesia estabelecer com os Médicos Veterinários ou Centros de Atendimento Médico Veterinários os acordos necessários para a realização das intervenções protocoladas.

3 - É competência das Associações de Proteção Animal, dos Centros de Recolha Oficial e das juntas de freguesia, no âmbito da presente portaria, promover campanhas de esterilização, identificação eletrónica e registo na base de dados regional, dos animais de companhia, até ao limite de quatro animais por fogo e por ano.

4 - É obrigação das Associações de Proteção Animal, dos Centros de Recolha Oficial e das juntas de freguesia ceder todos os documentos comprovativos e/ou esclarecimentos necessários, solicitados pela Direção Regional da Agricultura.

5 - É obrigação das Associações de Proteção Animal, dos Centros de Recolha Oficial e das juntas de freguesia fazer prova documental dos encargos tidos com as ações protocoladas, na qual conste o número de identificação eletrónica de cada animal intervencionado.

6 - É obrigação das Associações de Proteção Animal, dos Centros de Recolha Oficial e das juntas de freguesia prestar os esclarecimentos solicitados por outras entidades com competência na matéria.

Artigo 4-A.º

Programas de captura, esterilização e devolução (CED)

1 - Como forma de gestão da população de gatos errantes, as câmaras municipais, sob parecer do Médico Veterinário municipal, podem autorizar a manutenção, em locais especialmente designados para o efeito, de colónias de gatos, no âmbito de programas de captura, esterilização e devolução (CED) ao local de origem.

2- Os programas CED não são aplicáveis a cães.

3 - As Câmaras Municipais que autorizem a existência de colónias figurarão no RACE como titulares das mesmas.

4 – Sem prejuízo do disposto no número anterior do presente artigo, poderão figurar no RACE como titulares dos animais existentes nas colónias pessoas singulares ou as Associações de Proteção Animal, desde que salvaguardado o disposto no presente artigo.

Artigo 5.º

Competências e obrigações da Direção Regional da Agricultura

1 - É competência da DRAG efetuar a supervisão documental dos comprovativos das ações/intervenções realizadas nos animais de companhia e animais errantes para efeitos de pagamento, de acordo com o número 5 do artigo 4.º da presente portaria.

2 - É competência da DRAG produzir e ceder às entidades envolvidas uma base de dados regional para registo e identificação dos animais de companhia e animais errantes, garantir a sua operacionalidade e efetuar a supervisão da mesma.

3 - É obrigação da DRAG efetuar o pagamento trimestral às Associações de Proteção Animal, aos Centros de Recolha Oficial e às juntas de freguesia das ações protocoladas e realizadas no âmbito da presente portaria.

Capítulo III

Identificação do animal e do detentor ou titular

Artigo 6.º

Base de dados

1 - É criada uma base de dados regional, denominada RACE, de registo gratuito para os seus utilizadores, na qual é introduzida toda a informação relativa ao animal, intervenções a que este é submetido, documentação de apoio que se mostre necessária e útil, bem como informação sobre o detentor ou titular.

2 - À base de dados terão acesso todas as entidades credenciadas pela DRAG, nomeadamente, Centros de Recolha Oficial, Associações de Proteção Animal, Centros de Atendimento Médico Veterinários, Câmaras Municipais, Juntas de Freguesia e forças de segurança de ordem pública da Região Autónoma dos Açores.

3 - A DRAG é a entidade que detém e coordena a base de dados regional.

4 - Sempre que um animal for identificado eletronicamente, o Centro de Recolha Oficial ou o Médico Veterinário que executou a identificação deverá criar ou atualizar o seu registo no RACE, no qual ficam compilados os elementos que identificam o detentor ou titular.

5 – [Revogada]

6- Só podem figurar no registo do RACE, como titulares de animais de companhia as pessoas singulares, exceto nos seguintes casos:

- a) Quando o animal esteja detido num estabelecimento autorizado para a detenção de animais de companhia, designadamente Centros de Recolha Oficial, centros de hospedagem, centro de treino de cães de assistência e estabelecimentos de comércio de animais;
- b) Quando o seu titular seja uma entidade pública ou uma organização de socorro, resgate e salvamento ou uma empresa detentora de alvará ou licença atribuído no âmbito do regime do exercício de atividade de segurança privada.

7- Os animais que sejam recolhidos e que não sejam reclamados pelos seus proprietários devem ser registados no RACE em nome do titular da Associação de Proteção Animal ou do Centro de Recolha Oficial que tenha procedido à sua recolha, após o período de 15 dias.

Artigo 7.º

Atualização da Base de Dados

1 - A base de dados deve estar atualizada, sendo da responsabilidade de todas as entidades envolvidas neste processo registar todas as identificações eletrónicas, esterilizações, vacinações, adoções e alterações de titulares.

2 – Os dados registados no RACE poderão ser integrados automaticamente no Sistema de Identificação de Animais de Companhia (SIAC).

Capítulo IV

Ações financeiras

Artigo 8.º

Montante das Comparticipações

1 - Às Associações de Proteção Animal, legalmente constituídas, aos Centros de Recolha Oficial devidamente autorizados e às juntas de freguesia das ilhas da Região Autónoma dos Açores nas quais não existam Centros de Recolha Oficial autorizados e registados é atribuída uma comparticipação financeira tendo por base os valores definidos na tabela que constitui o Anexo I à presente portaria, e que dela faz parte integrante.

2 - O montante máximo a atribuir por ano civil, consoante a entidade beneficiária, é o seguinte:

- a) Associações de Proteção Animal: € 12.000,00 (doze mil euros), que deverão ser utilizados na esterilização e identificação eletrónica, dos quais € 3.000,00 (três mil euros) serão comparticipados na totalidade no final do 1.º trimestre de cada ano civil, e que poderão ser aplicados em despesas inerentes aos cuidados tidos com animais de companhia ou errantes;
- b) Centros de Recolha Oficial Municipal: € 12.000,00 (doze mil euros);
- c) Centros de Recolha Intermunicipal: € 12.000,00 (doze mil euros), aos quais acrescerão € 6.000,00 (seis mil euros) por cada município além do primeiro;
- d) Centros de Recolha Oficial com parceria: € 12.000,00€ (doze mil euros), aos quais acrescerão € 6.000,00€ (seis mil euros) por município com parceria devidamente comprovada; e,
- e) juntas de freguesia: € 1.000,00 (mil euros) por junta de freguesia.

3 - As despesas efetuadas entre 01 de janeiro e 31 de dezembro do ano civil correspondente ao da assinatura do protocolo previsto no artigo 2º podem ser elegíveis para efeitos de comparticipação.

4 - O valor das comparticipações a atribuir a cada entidade fica dependente da dotação orçamental e do número de candidaturas apresentadas.

5 – No final do 3.º trimestre de cada ano civil, a diferença entre o que foi efetivamente pago a cada entidade beneficiária constante das alíneas a), b) e e) do n.º 2 do presente artigo e 2/3 (dois terços) do montante máximo a que essa entidade tem direito a título de comparticipação na sequência da aplicação do presente diploma, poderá ser realocada entre entidades beneficiárias similares.

Artigo 9.º

Processamento e Comprovação

1 - As comparticipações financeiras previstas na presente portaria são pagas trimestralmente às Associações de Proteção Animal, aos Centros de Recolha Oficial e às juntas de freguesia nos termos definidos no protocolo referido no artigo 2.º.

2 - As Associações de Proteção Animal, os Centros de Recolha Oficial e as juntas de freguesia deverão remeter à DRAG os elementos necessários ao processamento trimestral das comparticipações financeiras a atribuir, até ao dia 15 do mês seguinte ao trimestre a que respeitam.

Artigo 10.º

Candidaturas

1- As Associações de Proteção Animal, os Centros de Recolha Oficial e as juntas de freguesia devem requerer anualmente a adesão ao presente regime de comparticipação financeira, junto da DRAG.

2 - Os formulários de candidatura e as normas processuais serão definidos por despacho do membro do Governo competente na área da agricultura.

Capítulo V

Fiscalização e Incumprimentos

Artigo 11.º

Fiscalização

A fiscalização do cumprimento das normas constantes na presente portaria compete à DRAg.

Artigo 12.º

Incumprimentos

O não cumprimento das obrigações decorrentes do disposto na presente portaria e nos protocolos, a celebrar entre a DRAg e as Associações de Proteção Animal, os Centros de Recolha Oficial e as juntas de freguesia implica a perda de qualquer comparticipação financeira previamente estabelecida.

Capítulo VI

Disposições finais

Artigo 13.º

Entrada em Vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Anexo I

(a que se refere o artigo 8.º)

Tabela referente a atos únicos, na vida do animal, comparticipados pela DRAg às Associações de Proteção Animal, aos Centros de Recolha Oficial e às juntas de freguesia.

Ação	Comparticipação máxima (€)
Identificação Eletrónica	10
Esterilização de felino macho adulto	30
Esterilização de felino fêmea adulto	45
Esterilização de canídeo macho adulto	45
Esterilização de canídeo fêmea adulto com peso até 20 Kg	80
Esterilização de canídeo fêmea adulto com peso superior a 20 Kg	100

Anexo II

(a que se refere o artigo 2.º)

Minuta de Protocolo de Cooperação entre a Secretaria Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural, através da Direção Regional da Agricultura, e a Associação de Proteção Animal _____

Considerando a Portaria n.º 21/2018 de 13 de março, na sua redação atual, que estabelece a comparticipação financeira a atribuir às Associações de Proteção Animal da Região Autónoma dos Açores, legalmente constituídas, como contrapartida pela execução da esterilização, identificação eletrónica e cuidados inerentes aos animais de companhia ou errantes;

Considerando que existe um conjunto de despesas inerentes aos animais que são abandonados e recolhidos pelas associações, nomeadamente no que respeita à saúde dos mesmos;

Considerando que a única forma de identificação dos titulares que abandonam os animais de companhia é a identificação eletrónica;

Considerando que o método mais eficaz para controlar a taxa de natalidade, e correlativa elevada taxa de abandono animal, é a esterilização;

Considerando que a esterilização é uma intervenção que não se encontra ao alcance económico de todas as famílias, nomeadamente de famílias carenciadas;

Considerando que a realização de campanhas massivas de esterilização de animais de companhia continua a ser necessária e desejada;

Assim, ao abrigo do artigo 2.º da Portaria n.º 21/2018, de 13 de março, na sua redação atual, é celebrado o presente protocolo de cooperação entre a Secretaria Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural, através da Direção Regional da Agricultura, doravante designada por DRAg, neste ato representada pelo Diretor Regional da Agricultura, _____ e a Associação _____ doravante designada por Associação, representadas por _____, na qualidade de _____ que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente protocolo tem por objetivo estabelecer os termos de cooperação entre a DRAg e a Associação _____ para comparticipação financeira das despesas efetuadas com a esterilização, identificação eletrónica e cuidados inerentes aos animais de companhia ou errantes.

Cláusula 2.^a

Competências e Obrigações

- 1 - Ambas as partes aceitam e comprometem-se a cumprir todos os direitos, deveres e obrigações previstos na Portaria n.º 21/2018 de 13 de março, na sua redação atual.
- 2 - São competências e/ou obrigações da Associação:
 - a) Prestar cuidados higio-sanitários aos animais que se encontram à sua guarda;
 - b) Estabelecer com os Centros de Atendimento Médico Veterinários os acordos necessários para a realização das intervenções protocoladas;
 - c) Promover campanhas de esterilização e identificação dos animais de companhia não ultrapassando, por ano, o limite de 4 animais por fogo, sendo da responsabilidade da Associação a decisão do critério relativo à execução desta alínea;
 - d) Promover campanhas de adoção dos animais que se encontram à sua guarda, recorrendo aos métodos tidos por convenientes, desde que os requisitos de saúde e bem-estar animal não sejam comprometidos;
 - e) Ceder todos os documentos comprovativos e necessários solicitados pela DRAg;
 - f) Fazer prova documental dos encargos tidos com as ações protocoladas, apresentando no caso da identificação eletrónica o número de transponder aplicado no animal.
- 3 - São competências e/ou obrigações da DRAg:
 - a) Efetuar supervisão documental dos comprovativos das ações/intervenções realizadas aos animais, para efeitos de pagamento;

- b) Disponibilizar uma base de dados regional para registo dos dados referentes aos animais de companhia e animais errantes, garantir a sua operacionalidade e efetuar a supervisão da mesma;
- c) Efetuar o pagamento trimestral à Associação de Proteção Animal referente às ações de identificação eletrónica, esterilização e cuidados inerentes aos animais de companhia ou errantes.

Cláusula 3.^a

Duração

- 1 - O presente protocolo de cooperação produz efeitos a 01 de janeiro e termina a sua vigência a 31 de dezembro.
- 2 - As despesas efetuadas entre 01 de janeiro e 31 de dezembro podem ser elegíveis para efeitos de comparticipação.

Cláusula 4.^a

Responsabilidade

- 1- A Associação é total e exclusivamente responsável por promover junto dos Centros de Atendimento Médico-Veterinários ou dos Centros de Recolha Oficial a identificação eletrónica dos animais, bem como o registo dos mesmos, do detentor ou titular na base de dados RACE.
- 2 – A Associação é total e exclusivamente responsável por fornecer os dados completos referentes às despesas comparticipadas no âmbito deste protocolo.
- 3 - O não cumprimento do estipulado neste Protocolo implica o não pagamento por parte da DRAg.

Cláusula 5.^a

Incumprimento e Resolução

- 1 - Salvo casos de força maior, qualquer das partes pode, a qualquer momento, resolver o presente protocolo com fundamento em incumprimento ou cumprimento defeituoso de qualquer das obrigações assumidas no mesmo, bem como, a prestação de falsas declarações pela Associação.

2 - A resolução operada pela DRAg, nos termos da presente cláusula, impossibilita a inclusão da Associação de Proteção Animal nos anos subsequentes à resolução, salvo decisão em contrário da DRAg.

3 - Verificando-se uma situação de resolução, a parte não faltosa deverá comunicar a sua intenção à outra, por escrito e com a invocação dos respetivos fundamentos, conferindo-lhe um prazo, nunca inferior a trinta dias, para reparação da falta ou cumprimento da obrigação que tenha servido de fundamento à resolução.

4 - Na eventualidade da situação de incumprimento não ser sanada no prazo fixado, a parte não faltosa poderá resolver, com efeitos imediatos, o presente protocolo, sem prejuízo do direito que lhe assiste de reclamar o ressarcimento dos prejuízos incorridos e decorrentes do incumprimento e sem prejuízo, também, da eventual responsabilidade criminal.

Cláusula 6.^a

Força Maior

1 - Consideram-se casos de força maior quaisquer factos para os quais não haja contribuído a Associação, bem como, qualquer outro facto natural ou situação imprevisível ou inevitável, cujos efeitos se produzam independentemente da vontade ou das circunstâncias pessoais, na medida em que afetem a execução da identificação eletrónica, registo, esterilização, e dos cuidados inerentes aos animais de companhia ou errantes.

2 - Sempre que ocorra a situação prevista no n.º 1 da presente cláusula, compete à Associação informar os restantes intervenientes das situações surgidas, sempre que estas determinem a impossibilidade total ou parcial do cumprimento das obrigações estabelecidas pela Portaria n.º 21/2018, de 13 de março, na sua redação atual, ou impliquem atrasos na execução dos serviços.

Cláusula 7.^a

Financiamento

Os custos inerentes à prossecução dos objetivos do presente protocolo são suportados pela Secretaria Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural, através da Direção Regional da Agricultura.

Cláusula 8.^a

Regime aplicável

Em tudo o que não estiver previsto no presente protocolo serão aplicadas as disposições previstas na Portaria n.º 21/2018 de 13 de março, na sua redação atual.

Por corresponder à expressão das suas vontades e ser verdade, vai o presente protocolo ser assinado pelas partes, o qual é feito em duplicado, tendo qualquer das vias igual valor, ficando um exemplar na posse de cada uma das partes.

(Local e Data)

Pela Direção Regional da Agricultura,
O Diretor Regional

(nome)

Pela Associação
O Representante legal

(nome)

Anexo III

(a que se refere o artigo 2.º)

Minuta de Protocolo de Cooperação entre a Secretaria Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural, através da Direção Regional da Agricultura, e o Centro de Recolha Oficial _____

Considerando a Portaria n.º 21/2018 de 13 de março, na sua redação atual, que estabelece a comparticipação financeira a atribuir aos Centros de Recolha Oficial autorizados nos termos do Decreto-lei n.º 276/2001, de 17 de outubro, sediados na Região Autónoma dos Açores, como contrapartida pelas despesas efetuadas com a esterilização e identificação dos animais de companhia ou errantes;

Considerando que a única forma de identificação dos titulares que abandonam os animais de companhia é a identificação eletrónica;

Considerando que o método mais eficaz para controlar a taxa de natalidade, e correlativa elevada taxa de abandono animal, é a esterilização;

Considerando que os Centros de Recolha Oficial incorrem em despesas com a esterilização dos animais de companhia ou errantes;

Considerando que a realização de campanhas massivas de esterilização de animais de companhia continua a ser necessária e desejada;

Assim, ao abrigo do artigo 2.º da Portaria n.º 21/2018, de 13 de março, na sua redação atual, é celebrado o presente protocolo de cooperação entre a Secretaria Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural, através da Direção Regional da Agricultura, doravante designada por DRAg, neste ato representada pelo Diretor Regional da Agricultura, _____ e o Centro de Recolha Oficial _____ doravante designada por CRO, representado por _____, na qualidade de _____, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente protocolo tem por objetivo estabelecer os termos de cooperação entre a DRAg e o CRO _____, com o código de aprovação n.º _____ para

comparticipação financeira das despesas efetuadas com a esterilização e identificação dos animais de companhia ou errantes.

Cláusula 2.^a

Competências e Obrigações

1 - Ambas as partes aceitam e comprometem-se a cumprir todos os direitos, deveres e obrigações previstos na Portaria n.º 21/2018 de 13 de março, na sua redação atual.

2 - São competências e/ou obrigações do CRO:

- a) Prestar cuidados higio-sanitários aos animais que se encontram à sua guarda;
- b) Estabelecer com os Centros de Atendimento Médico Veterinários os acordos que considerem necessários para a realização das esterilizações, sendo que no caso de possuir sala de cirurgia, as mesmas podem ser efetuadas nas suas instalações;
- c) Promover campanhas de esterilização e identificação dos animais de companhia não ultrapassando, por ano, o limite de 4 animais por fogo, sendo da responsabilidade do CRO a decisão do critério relativo à execução desta alínea;
- d) Promover campanhas de adoção dos animais que se encontram à sua guarda, recorrendo aos métodos tidos por convenientes, desde que os requisitos de saúde e bem-estar animal não sejam comprometidos;
- e) Ceder todos os documentos comprovativos e necessários solicitados pela DRAG;
- f) Fazer prova documental das esterilizações realizadas.

3 - São competências e/ou obrigações da DRAG:

- a) Efetuar supervisão documental dos comprovativos das esterilizações realizadas aos animais, para efeitos de pagamento;
- b) Disponibilizar uma base de dados regional para registo dos dados referentes aos animais de companhia e animais errantes, garantir a sua operacionalidade e efetuar a supervisão da mesma;
- c) Efetuar o pagamento das ações de esterilização realizadas pelo CRO de forma trimestral.

Cláusula 3.^a

Duração

- 1 - O presente protocolo de cooperação produz efeitos a 01 de janeiro e termina a sua vigência a 31 de dezembro.
- 2 - As despesas efetuadas entre 01 de janeiro e 31 de dezembro podem ser elegíveis para efeitos de comparticipação.

Cláusula 4.^a

Responsabilidade

- 1 - O CRO é total e exclusivamente responsável pela introdução do registo dos animais e do registo das esterilizações.
- 2 - O não cumprimento do estipulado neste Protocolo implica o não pagamento por parte da DRAg.

Cláusula 5.^a

Incumprimento e Resolução

- 1 - Salvo casos de força maior, qualquer das partes pode, a qualquer momento, resolver o presente protocolo com fundamento em incumprimento ou cumprimento defeituoso de qualquer das obrigações assumidas no mesmo, bem como, a prestação de falsas declarações pelo CRO.
- 2 - A resolução operada pela DRAg, nos termos da presente cláusula, impossibilita a inclusão do CRO nos anos subsequentes à resolução, salvo decisão em contrário da DRAg.
- 3 - Verificando-se uma situação de resolução, a parte não faltosa deverá comunicar a sua intenção à outra, por escrito e com a invocação dos respetivos fundamentos, conferindo-lhe um prazo, nunca inferior a trinta dias, para reparação da falta ou cumprimento da obrigação que tenha servido de fundamento à resolução.
- 4 - Na eventualidade da situação de incumprimento não ser sanada no prazo fixado, a parte não faltosa poderá resolver, com efeitos imediatos, o presente protocolo, sem prejuízo do direito que lhe assiste de reclamar o ressarcimento dos prejuízos incorridos

e decorrentes do incumprimento e sem prejuízo, também, da eventual responsabilidade criminal.

Cláusula 6.^a

Força Maior

1 - Consideram-se casos de força maior quaisquer factos para os quais não haja contribuído o CRO, bem como, qualquer outro facto natural ou situação imprevisível ou inevitável, cujos efeitos se produzam independentemente da vontade ou das circunstâncias pessoais, na medida em que afetem a execução da identificação eletrónica, registo e esterilização.

2 - Sempre que ocorra a situação prevista no n.º 1 da presente cláusula, compete ao CRO informar os restantes intervenientes das situações surgidas, sempre que estas determinem a impossibilidade total ou parcial do cumprimento das obrigações estabelecidas pela Portaria n.º 21/2018, de 13 de março, ou impliquem atrasos na execução dos serviços.

Cláusula 7.^a

Financiamento

Os custos inerentes à prossecução dos objetivos do presente protocolo são suportados pela Secretaria Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural, através da Direção Regional da Agricultura.

Cláusula 8.^a

Regime aplicável

Em tudo o que não estiver previsto no presente protocolo serão aplicadas as disposições previstas na Portaria n.º 21/2018 de 13 de março, na sua redação atual.

Por corresponder à expressão das suas vontades e ser verdade, vai o presente protocolo ser assinado pelas partes, o qual é feito em duplicado, tendo qualquer das vias igual valor, ficando um exemplar na posse de cada uma das partes.

(Local e Data)

Pela Direção Regional da Agricultura,
O Diretor Regional

(nome)

Pelo Centro de Recolha Oficial
O Representante legal

(nome)

Anexo IV

(a que se refere o artigo 2.º)

Minuta de Protocolo de Cooperação entre a Secretaria Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural, através da Direção Regional da Agricultura, e a Junta de Freguesia _____, do concelho de _____

Considerando a Portaria n.º 21/2018 de 13 de março, na sua redação atual, que estabelece a comparticipação financeira a atribuir às juntas de freguesia das ilhas da Região Autónoma dos Açores nas quais não existam Centros de Recolha Oficial autorizados e registados, nos termos do Decreto-lei n.º 276/2001, de 17 de outubro, na sua redação atual, como contrapartida pela organização de campanhas de esterilização, identificação e registo de animais de companhia, pertencentes aos residentes da sua área geográfica;

Considerando que a junta de freguesia em apreço localiza-se na ilha de _____, na qual não existe qualquer Centro de Recolha Oficial aprovado, o que impossibilita a atribuição de apoios para a esterilização de animais de companhia ou errantes;

Considerando que a realização de campanhas massivas de esterilização de animais de companhia continua a ser necessária e desejada;

Assim, ao abrigo do artigo 2.º da Portaria n.º 21/2018, de 13 de março, na sua redação

atual, é celebrado o presente protocolo de cooperação entre a Secretaria Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural, através da Direção Regional da Agricultura, doravante designada por DRAg, neste ato representada pelo Diretor Regional da Agricultura, _____ e a Junta de Freguesia de _____, do concelho de _____, doravante designada por Junta, representada por _____, na qualidade de _____, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente protocolo tem por objetivo estabelecer os termos de cooperação entre a DRAg e a Junta de Freguesia de _____, do concelho de _____ para comparticipação financeira das despesas efetuadas com a organização de campanhas de esterilização, identificação e registo de animais de companhia, pertencentes aos residentes da sua área geográfica.

Cláusula 2.^a

Competências e Obrigações

1 - Ambas as partes aceitam e comprometem-se a cumprir todos os direitos, deveres e obrigações previstos na Portaria n.º 21/2018 de 13 de março, na sua redação atual.

2 - São competências e/ou obrigações da Junta:

- a) Estabelecer com os Centros de Atendimento Médico Veterinários os acordos necessários para a realização de esterilizações;
- b) Promover campanhas de esterilização e identificação dos animais de companhia não ultrapassando, por ano, o limite de 4 animais por fogo, sendo da responsabilidade da Junta a decisão do critério relativo à execução desta alínea;
- c) Ceder todos os documentos comprovativos e necessários solicitados pela DRAg;
- d) Fazer prova documental dos encargos tidos com as ações protocoladas, apresentando o número de transponder aplicado no animal.

3 - São competências e/ou obrigações da DRAg:

- a) Efetuar supervisão documental dos comprovativos das esterilizações realizadas aos animais, para efeitos de pagamento;
- b) Disponibilizar uma base de dados regional para registo dos dados referentes aos animais de companhia e animais errantes, garantir a sua operacionalidade e efetuar a supervisão da mesma;
- c) Efetuar o pagamento trimestral à Junta referente às ações de esterilização e organização de campanhas.

Cláusula 3.^a

Duração

- 1 - O presente protocolo de cooperação produz efeitos a 01 de janeiro e termina a sua vigência a 31 de dezembro.
- 2 - As despesas efetuadas entre 01 de janeiro e 31 de dezembro podem ser elegíveis para efeitos de comparticipação.

Cláusula 4.^a

Incumprimento e Resolução

- 1- O não cumprimento do estipulado neste Protocolo implica o não pagamento por parte da DRAg.
- 2 - Salvo casos de força maior, qualquer das partes pode, a qualquer momento, resolver o presente protocolo com fundamento em incumprimento ou cumprimento defeituoso de qualquer das obrigações assumidas no mesmo, bem como, a prestação de falsas declarações pela Junta.
- 3 - A resolução operada pela DRAg, nos termos da presente cláusula, impossibilita a inclusão da Junta nos anos subsequentes à resolução, salvo decisão em contrário da DRAg.
- 4 - Verificando-se uma situação de resolução, a parte não faltosa deverá comunicar a sua intenção à outra, por escrito e com a invocação dos respetivos fundamentos, conferindo-lhe um prazo, nunca inferior a trinta dias, para reparação da falta ou cumprimento da obrigação que tenha servido de fundamento à resolução.
- 5 - Na eventualidade da situação de incumprimento não ser sanada no prazo fixado, a parte não faltosa poderá resolver, com efeitos imediatos, o presente protocolo, sem

prejuízo do direito que lhe assiste de reclamar o ressarcimento dos prejuízos incorridos e decorrentes do incumprimento e sem prejuízo, também, da eventual responsabilidade criminal.

Cláusula 5.^a

Força Maior

1 - Consideram-se casos de força maior quaisquer factos para os quais não haja contribuído a Junta, bem como, qualquer outro facto natural ou situação imprevisível ou inevitável, cujos efeitos se produzam independentemente da vontade ou das circunstâncias pessoais, na medida em que afetem a execução das campanhas de identificação eletrónica, registo e esterilização.

2 - Sempre que ocorra a situação prevista no n.º 1 da presente cláusula, compete à Junta informar os restantes intervenientes das situações surgidas, sempre que estas determinem a impossibilidade total ou parcial do cumprimento das obrigações estabelecidas pela Portaria n.º 21/2018, de 13 de março, na sua redação atual, ou impliquem atrasos na execução dos serviços.

Cláusula 6.^a

Financiamento

Os custos inerentes à prossecução dos objetivos do presente protocolo são suportados pela Secretaria Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural, através da Direção Regional da Agricultura.

Cláusula 7.^a

Regime aplicável

Em tudo o que não estiver previsto no presente protocolo serão aplicadas as disposições previstas na Portaria n.º 21/2018 de 13 de março, na sua redação atual.

Por corresponder à expressão das suas vontades e ser verdade, vai o presente protocolo ser assinado pelas partes, o qual é feito em duplicado, tendo qualquer das vias igual valor, ficando um exemplar na posse de cada uma das partes.

(Local e Data)

Pela Direção Regional da Agricultura,
O Diretor Regional

(nome)

Pela Junta de Freguesia
O Representante legal

(nome)

Secretaria Regional da Juventude, Qualificação Profissional e Emprego

Portaria n.º 34/2021 de 15 de abril de 2021

O Decreto Legislativo Regional n.º 8/2021/A, de 5 de abril, criou o Programa de Apoio à Restauração e Hotelaria para a Aquisição de Produtos Açorianos.

O n.º 2 do artigo 9.º do referido decreto legislativo regional determina que o modelo de formulário de candidatura, bem como a forma e local de obtenção do mesmo, são definidos através de regulamentação do supramencionado diploma.

Nesses termos, manda o Governo Regional dos Açores, pelo Secretário Regional da Juventude, Qualificação Profissional e Emprego, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2021/A, de 5 de abril, e da alínea f) do artigo 17.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 28/2020/A, de 10 de dezembro, o seguinte:

1 - É aprovado o formulário de candidatura ao Programa de Apoio à Restauração e Hotelaria para a Aquisição de Produtos Açorianos, conforme modelo constante do anexo I da presente portaria, da qual faz parte integrante.

2 - O referido formulário de candidatura encontra-se disponível no portal do Governo Regional dos Açores, em www.azores.gov.pt, na página da Direção Regional do Comércio e Indústria.

3 - As candidaturas são preferencialmente submetidas por via digital, em plataforma eletrónica a ser criada para o efeito, podendo ainda ser entregues nos serviços da entidade gestora ou nos serviços desconcentrados da Secretaria Regional da Juventude, Qualificação Profissional e Emprego.

4 - A presente portaria produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial*.

Secretaria Regional da Juventude, Qualificação Profissional e Emprego.

Assinada a 12 de abril de 2021.

O Secretário Regional da Juventude, Qualificação Profissional e Emprego, *Duarte Nuno D'Ávila Martins de Freitas*.

Anexo 1

**PROGRAMA DE APOIO À RESTAURAÇÃO E HOTELARIA PARA
A AQUISIÇÃO DE PRODUTOS AÇORIANOS
FORMULÁRIO DE CANDIDATURA**

Identificação do Promotor

Denominação da firma:

Endereço:

Localidade: Código-Postal: -

Freguesia: Concelho: Ilha:

Correio Eletrónico Contato Telefonico

Página WEB CAE

NIF/NIPC: IBAN:

Vem solicitar a concessão de apoio financeiro ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2021/A, de 5 de abril.

Estabelecimentos

Nome do estabelecimento:

Endereço:

Localidade: Código-Postal: - CAE

Freguesia: Concelho: Ilha:

Nome do estabelecimento:

Endereço:

Localidade: Código-Postal: - CAE

Freguesia: Concelho: Ilha:

Nome do estabelecimento:

Endereço:

Localidade: Código-Postal: - CAE

Freguesia: Concelho: Ilha:

CONDIÇÕES DE ACESSO

- Estar legalmente constituído;
- Cumprir as condições legais necessárias ao exercício da atividade;
- Apresentar situação regularizada perante a Autoridade Tributária e Aduaneira e a Segurança Social ou estar abrangido por acordo de regularização da situação contributiva e/ou fiscal;
- Dispor de contabilidade organizada, quando exigível;

DOCUMENTAÇÃO A APRESENTAR NA CANDIDATURA

- Cópia da declaração de início / alteração da atividade;
- Documento Comprovativo de situação regularizada perante a Autoridade Tributária e Aduaneira;
- Documento Comprovativo de situação regularizada perante a Segurança Social;
- Faturas de aquisição dos produtos elegíveis e respetivos recibos;
- Documento Bancário identificativo do IBAN e respetivo titular;
- Documentos complementares, quando exigível.

PRODUTOS ELEGÍVEIS

- Os produtos elegíveis são os indicados no catálogo da "Marca Açores" publicado no portal: www.marcaacores.pt e os produtos hortofrutícolas regionais, comercializados por produtores regionais, detentores do «Número de Produtor Hortofrutícola».

Declaro, sob compromisso de honra, cumprir todas as condições de acesso ao presente programa de apoio.

Data

Assinatura

Anexo 1

**PROGRAMA DE APOIO À RESTAURAÇÃO E HOTELARIA PARA
A AQUISIÇÃO DE PRODUTOS AÇORIANOS
FORMULÁRIO DE CANDIDATURA**

Identificação do Promotor

Denominação da firma:

Endereço:

Localidade: Código-Postal: -

Freguesia: Concelho: Ilha:

Correio Eletrónico Contato Telefonico

Página WEB CAE

NIF/NIPC: IBAN:

Vem solicitar a concessão de apoio financeiro ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2021/A, de 5 de abril.

Estabelecimentos

Nome do estabelecimento:

Endereço:

Localidade: Código-Postal: - CAE

Freguesia: Concelho: Ilha:

Nome do estabelecimento:

Endereço:

Localidade: Código-Postal: - CAE

Freguesia: Concelho: Ilha:

Nome do estabelecimento:

Endereço:

Localidade: Código-Postal: - CAE

Freguesia: Concelho: Ilha:

CONDIÇÕES DE ACESSO

- Estar legalmente constituído;
- Cumprir as condições legais necessárias ao exercício da atividade;
- Apresentar situação regularizada perante a Autoridade Tributária e Aduaneira e a Segurança Social ou estar abrangido por acordo de regularização da situação contributiva e/ou fiscal;
- Dispor de contabilidade organizada, quando exigível;

DOCUMENTAÇÃO A APRESENTAR NA CANDIDATURA

- Cópia da declaração de início / alteração da atividade;
- Documento Comprovativo de situação regularizada perante a Autoridade Tributária e Aduaneira;
- Documento Comprovativo de situação regularizada perante a Segurança Social;
- Faturas de aquisição dos produtos elegíveis e respetivos recibos;
- Documento Bancário identificativo do IBAN e respetivo titular;
- Documentos complementares, quando exigível.

PRODUTOS ELEGÍVEIS

- Os produtos elegíveis são os indicados no catálogo da "Marca Açores" publicado no portal: www.marcaacores.pt e os produtos hortofrutícolas regionais, comercializados por produtores regionais, detentores do «Número de Produtor Hortofrutícola».

Declaro, sob compromisso de honra, cumprir todas as condições de acesso ao presente programa de apoio.

Data

Assinatura

Secretaria Regional da Juventude, Qualificação Profissional e Emprego

Portaria n.º 35/2021 de 15 de abril de 2021

Considerando que, no âmbito do desenvolvimento das políticas de juventude na Região Autónoma dos Açores, compete ao Governo Regional promover ações e medidas que incentivem a inovação nos processos de formação dos jovens, que contribuam para melhorar a sua experiência laboral, valorizar os seus percursos profissionais e fomentar a sua formação, maximizando a sua empregabilidade;

Considerando que o n.º 5 da Resolução do Conselho do Governo n.º 72/2021, de 29 de março, que procedeu à criação do Programa de Mobilidade, Ocupação e Orientação Vocacional (MOOV), determina que o Regulamento do referido Programa, seja aprovado por Portaria do membro do Governo com competências na área da juventude.

Assim, nos termos do disposto nos n.os 3 e 5 do artigo 33.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2008/A, de 7 de julho, articulado com o disposto na alínea a) do artigo 17.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 28/2020/A, de 10 de dezembro, e no n.º 5 da Resolução do Conselho do Governo n.º 72/2021, de 29 de março, determino o seguinte:

1 - Aprovar o Regulamento do Programa de Mobilidade, Ocupação e Orientação Vocacional (MOOV), constante do anexo ao presente diploma e do qual faz parte integrante.

2 - A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional da Juventude, Qualificação Profissional e Emprego.

Assinada a 12 de abril de 2021.

O Secretário Regional da Juventude, Qualificação Profissional e Emprego, *Duarte Nuno D'Ávila Martins de Freitas*.

ANEXO

Regulamento do Programa de Mobilidade, Ocupação e Orientação Vocacional (MOOV)

Artigo 1.º

Objeto

1.O presente Regulamento estabelece os termos de execução do Programa de Mobilidade, Ocupação e Orientação Vocacional, doravante designado por «MOOV» ou «Programa».

2.O MOOV é promovido pela Secretaria Regional da Juventude, Qualificação Profissional e Emprego, através da Direção Regional da Juventude.

Artigo 2.º

Objetivos

O MOOV visa a participação de jovens residentes na Região Autónoma dos Açores (RAA) em atividades ocupacionais e formativas, em contexto de experimentação/orientação profissional, a decorrer nos Açores e fora da sua ilha de residência, e tem como objetivos:

- a) Promover a mobilidade juvenil, enquanto vetor chave de aprendizagem e de aquisição de experiências, determinantes na elevação do capital humano dos jovens;
- b) Contribuir para a coesão territorial, promovendo a fixação dos jovens;
- c) Potenciar nos jovens a aquisição de aptidões transversais ao nível social, cultural e profissional, em contexto de experimentação/orientação profissional;
- d) Contribuir para a emancipação e afirmação dos jovens em termos de qualificação profissional;
- e) Proporcionar uma experiência formativa conducente ao enriquecimento curricular dos jovens;
- f) Potenciar a empregabilidade dos jovens.

Artigo 3.º

Destinatários

Podem participar no Programa os jovens que, cumulativamente, reúnam os seguintes requisitos:

- a) Sejam residentes na RAA;
- b) Tenham a idade compreendida entre os 18 e os 24 anos, inclusive.

Artigo 4.º

Organizações de acolhimento

1. Para efeitos do presente Programa, consideram-se organizações de acolhimento dos jovens:

- a) Entidades Públicas;
- b) Entidades privadas, sem fins lucrativos;
- c) Empresas privadas.

2. As organizações de acolhimento devem estar vocacionadas para a prossecução dos objetivos do Programa, bem como reunir as condições para integrar os jovens e acompanhá-los no exercício da sua atividade.

3. As organizações de acolhimento referidas na alínea c) do número 1 apenas podem acolher jovens que, no mínimo, tenham completado o ensino básico ou equivalente.

Artigo 5.º

Duração dos projetos

1. Os projetos devem ter uma duração mínima de um mês e máxima de dois meses, e principiar no início dos meses de fevereiro ou de outubro.

2. As atividades a prestar pelo jovem não devem exceder as 25 horas semanais, a decorrer preferencialmente durante os dias úteis.

Artigo 6.º

Candidaturas

1. As candidaturas dos jovens e das organizações de acolhimento são efetuadas ao longo de todo o ano, em formulário próprio, disponível na plataforma informática do Programa.

2. Cada organização de acolhimento pode candidatar-se a um máximo de três projetos por ano civil, sendo que em cada projeto só pode ser colocado um jovem.

3. A validação das candidaturas das organizações de acolhimento é efetuada pela Direção Regional da Juventude, após análise dos seus objetivos, do plano formativo, áreas de intervenção e atividades a desenvolver pelos jovens, bem como do cumprimento dos requisitos regulamentares do Programa.

4. A aprovação das candidaturas dos jovens é feita pela Direção Regional da Juventude e fica dependente da aceitação, por parte da organização de acolhimento.

5. As candidaturas aprovadas e recusadas são comunicadas através da plataforma informática do Programa.

6.A integração dos jovens no Programa fica dependente da assinatura de um termo de aceitação pelo jovem, a disponibilizar pela Direção Regional da Juventude.

Artigo 7.º

Condições de participação do jovem

- 1.O jovem que tenha beneficiado de uma colocação ao abrigo do presente Programa, só pode apresentar nova candidatura decorrido um ano desde a sua primeira colocação.
- 2.Cada jovem apenas pode participar duas vezes neste Programa, obrigatoriamente em ilhas diferentes.
- 3.Os jovens que exerçam qualquer atividade profissional, recebendo compensação monetária ou outra, independentemente do título ou qualificação do vínculo existente, são excluídos da participação no Programa.
- 4.Está vedada a participação, em simultâneo, noutros programas ocupacionais ou equiparados, promovidos ou financiados por entidades públicas.

Artigo 8.º

Obrigações da Direção Regional da Juventude

A Direção Regional da Juventude compromete-se a:

- a)Assegurar os meios humanos e financeiros para desenvolver o Programa;
- b)Observar e fazer cumprir as regras estabelecidas no presente Regulamento;
- c)Divulgar o Programa junto das organizações de acolhimento e dos jovens;
- d)Proceder à implementação, acompanhamento e avaliação do Programa;
- e)Desenvolver a plataforma informática de gestão do Programa;
- f)Suportar os custos com a viagem de ida e volta do jovem;
- g)Garantir o alojamento do jovem, pela totalidade do período de duração do projeto;
- h)Garantir que os jovens estejam cobertos por um seguro e suportar os respetivos encargos;
- i)Assegurar, no início de cada mês, o pagamento da bolsa mensal ao jovem;
- j)Emitir um certificado de participação do jovem no Programa;
- k)Excluir o jovem de forma permanente em caso de incumprimento grave e reiterado, após informação da organização de acolhimento;
- l)Assegurar a celebração do contrato entre a Direção Regional da Juventude e a entidade de acolhimento e o jovem.

Artigo 9.º

Direitos e deveres dos jovens

1. Aos jovens colocados ao abrigo deste Programa é assegurado pela Direção Regional da Juventude, o pagamento dos seguintes encargos:

- a) Despesas com a viagem de ida e de volta;
- b) Alojamento pela totalidade do período em que decorre o projeto;
- c) Bolsa mensal no valor de €400,00 (quatrocentos euros);
- d) Seguro.

2. Constituem deveres do jovem colocado ao abrigo deste Programa:

- a) Respeitar o Regulamento do Programa;
- b) Atuar de forma diligente, isenta e solidária;
- c) Colaborar com a Direção Regional da Juventude na divulgação do Programa, desde que solicitado;
- d) Cumprir as normas internas da organização de acolhimento;
- e) Utilizar identificação no exercício da sua atividade, sempre que conveniente;
- f) Zelar pela boa utilização dos meios disponibilizados pela organização de acolhimento;
- g) Cumprir na totalidade o período de ocupação aprovado na candidatura, o horário e o programa acordado com a organização de acolhimento;
- h) Informar sobre quaisquer factos suscetíveis de alterar as condições de prestação da atividade;
- i) Responder ao questionário de satisfação submetido no final da atividade.

Artigo 10.º

Assiduidade

1. A assiduidade consiste na presença do jovem no local onde se desenvolvem as atividades do projeto, dentro do horário e programa acordado com a organização de acolhimento.

2. O registo de assiduidade é efetuado pela organização de acolhimento e submetido na plataforma informática de gestão do Programa.

3. As faltas justificadas superiores a 5 dias são descontadas no valor da bolsa mensal, salvo situações devidamente justificadas e aceites pela Direção Regional da Juventude.

4. As faltas não justificadas são descontadas no valor da bolsa mensal.

5. As faltas não justificadas, por um período superior a 5 dias, podem determinar a cessação da participação no Programa.

Artigo 11.º

Deveres das organizações de acolhimento

Constituem deveres da organização de acolhimento:

- a) Estar regularmente constituída;
- b) Ter a situação regularizada perante a Autoridade Tributária e a Segurança Social;
- c) Assegurar a formação do jovem para o desenvolvimento das atividades previstas no projeto, caso necessário;
- d) Definir as funções do jovem, de modo a que não constitua uma supressão ou substituição dos recursos humanos necessários ao normal funcionamento da organização;
- e) Definir um plano de formação destinado ao jovem, a submeter com a candidatura, que inclua uma área de informação relativa à ilha onde o jovem se encontra deslocado, com a duração mínima total de cinco horas;
- f) Enviar à Direção Regional da Juventude o reporte mensal da assiduidade e a ocorrência de situações anómalas;
- g) Garantir apoio ao jovem, em situação de acidente ou de doença;
- h) Promover a integração e orientação do jovem;
- i) Manter o desenvolvimento das atividades do jovem, em conformidade com as funções e horários estipulados no projeto aprovado;
- j) Zelar pela segurança do jovem.

Artigo 12.º

Interrupção e cessação da participação do jovem

1. O jovem que pretenda interromper ou cessar a atividade deve informar e justificar, com a maior antecedência possível, a organização de acolhimento e a Direção Regional da Juventude.

2. A interrupção da atividade pode ser justificada pelos seguintes motivos:

- a) Por impossibilidade temporária de cumprir as atividades, devido a facto que não seja imputável ao jovem, nomeadamente acidente ou doença;
- b) Outras situações devidamente comprovadas e aceites pela Direção Regional da Juventude.

3. A cessação das atividades pode ser justificada pelos seguintes motivos:

- a) Por impossibilidade prolongada de prestar a atividade, devido a facto que não seja imputável ao jovem, nomeadamente acidente ou doença, desde que devidamente comprovado através de atestado médico;

b) Outras situações devidamente comprovadas e aceites pela Direção Regional da Juventude.

4. A cessação da participação no Programa implica:

- a) O cancelamento do pagamento da bolsa;
- b) A devolução proporcional da bolsa referente ao período não cumprido;
- c) A perda do direito ao alojamento;
- d) O pagamento por parte do jovem dos custos da alteração da viagem.

5. A cessação da participação por desistência do jovem, sem justificação atendível, implica além do previsto no número anterior, a devolução do valor da viagem de ida e volta, ficando igualmente impossibilitado de participar novamente no Programa.

6. Em caso de incumprimento grave e reiterado, o jovem pode ser excluído de forma definitiva do Programa, por despacho do Diretor Regional de Juventude, a emitir após parecer da organização de acolhimento.

7. Em caso de exclusão do jovem nos termos do número anterior, é aplicável o disposto no n.º 4.

Artigo 13.º

Reposição de verbas por parte dos participantes

Os valores em dívida por parte dos participantes, nos termos dos n.os 4 e 5 do artigo anterior, que não sejam pagos de forma voluntária, podem ser obtidos por cobrança coerciva, nos termos do artigo 179.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 14.º

Financiamento do Programa

O financiamento deste Programa é assegurado através do orçamento da Direção Regional da Juventude, sendo que o número máximo de jovens a integrar o programa em cada ano civil, fica condicionado à respetiva dotação orçamental.

Artigo 15.º

Interpretação de dúvidas e integração de lacunas

As dúvidas e a eventual resolução de lacunas que possam vir a ser suscitadas pela aplicação deste Regulamento são decididas pelo Secretário Regional da Juventude, Qualificação Profissional e Emprego, sob proposta do Diretor Regional da Juventude.